



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 28/2019

Processo TRT-PR-DC 0000993-08.2019.5.09.0000

Às quatorze horas do dia dezenove de agosto de dois mil e dezenove, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **Nair Maria Lunardelli Ramos**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **Luís Carlos Córdova Burigo**, e os servidores Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessoria da Vice-Presidência), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Bias José Pereira dos Santos e Ivanete Pires dos Santos (Assessoria Econômica) foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

Suscitado:

Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba - FEAES

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pelos Sr. Alceu Fontana Pacheco Neto, RG nº 7702710-6 SSP/PR, Diretor-adjunto, acompanhado pelo Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado (**FEAES**), representada pelo Senhor Sezifredo Paulo Alves Paz, RG nº 2012972-7, Diretor-Geral; Sr. Vladimir Feijó Gonzales, RG n.º 5034356121/RS, Assessor de Recursos Humanos; Dra. Tatiane Correa da Silva Filipak, CRM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

22.149, Diretora de Atenção à Saúde; Sra. Deise Sueli de Pietro Caputo, RG nº 5643629-4, Diretora Administrativo-Financeira, acompanhados pelos advogados Dr. Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529 e Dra. Elaine de Campos, OAB/PR 44.881.

Audiência iniciada às 14h53.

Audiência suspensa por dez minutos às 15h04 para viabilizar a realização de um acordo.

Conciliação parcial, da seguinte forma:

As partes ratificam o acordo celebrado conforme ata da mediação realizada em 04/06/2019 (Id 7b50e88), na sua integralidade, conforme segue:

CLÁUSULA 1ª - *Plantão do 5º final de semana:* Todos os médicos se comprometem a partir de 01.05.2019 a assumir até dois quintos finais de semana ao ano (quinto sábado iniciando-se às 7h e/ou quinto domingo, encerrando-se às 7h de segunda-feira), conforme regras a seguir dispostas:

- 1.1 Quem trabalha o 1º (primeiro) sábado do mês deverá realizar o primeiro quinto sábado do ano;
- 1.2. Quem trabalha o 1º (primeiro) domingo do mês deverá realizar o primeiro quinto domingo do ano;
- 1.3. Quem trabalha o 2º (segundo) sábado do mês deverá realizar o segundo quinto sábado do ano;
- 1.4. Quem trabalha o 2º (segundo) domingo do mês deverá realizar o segundo quinto domingo do ano;
- 1.5. Quem trabalha o 3º (terceiro) sábado do mês deverá realizar o terceiro quinto sábado do ano;
- 1.6. Quem trabalha o 3º (terceiro) domingo do mês deverá realizar o terceiro quinto domingo do ano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 1.7. Quem trabalha o 4º (quarto) sábado do mês deverá realizar o segundo quarto sábado do ano;
- 1.8. Quem trabalha o 4º (quarto) domingo do mês deverá realizar o quarto quinto domingo do ano;

Parágrafo primeiro. Para os médicos contratados anteriormente a 2017 e sem aditivo em contrato de trabalho que contemple plantões de 5º (quinto) final de semana, o *primeiro* 5º (quinto) final de semana será pago como hora normal e o *segundo* 5º (quinto) final de semana, como hora-extra, com adicional pactuado neste instrumento.

Parágrafo segundo: Os médicos contratados anteriormente a 2017 que possuem aditivo contratual de alteração de carga horária para inclusão do 5º (quinto) final de semana ou contratados após 2017, o *primeiro* e *segundo* 5º final de semana serão remunerados como hora normal, conforme previsto em contrato de trabalho e eventuais alterações.

Parágrafo terceiro: Para os médicos contratados posteriormente a 2017, a renumeração do 5º final de semana será pactuado no contrato de trabalho e eventuais alterações.

Parágrafo quarto: Para os médicos que não tenham escala fixa de plantões em finais de semana, tornando-se impraticável os itens 1 a 8 da cláusula 18, a FEAES divulgará as escalas em que permanecem abertos os 5ª finais de semana, sendo que tais médicos, no prazo de 15 dias, contados da divulgação da escala, deverão escolher 2 *quintos* finais de semana do ano, os quais serão remunerados como hora normal. Caso não haja a escolha no prazo acima, o coordenador local ficará responsável pela inclusão do respectivo médico na escala.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA 2ª - O adicional de horas extras será de 100% até fevereiro de 2019 e de 65% a partir de 01/03/2019.

CLÁUSULA 3ª - A carga de horas a ser executada mensalmente será de 24 a 180 horas e poderá variar, dependendo do número de semanas do mês e do dia de plantão fixo do médico, observado o regime de contratação por hora trabalhada (horista). Eventual labor que recaia na 5ª semana do mês, dentro da escala fixa de plantão, integrará a apuração mensal da jornada ordinária. A presente cláusula não se aplica ao disposto no item 1º.

CLÁUSULA 4ª - Será observado o intervalo mínimo de 11 horas entre os plantões, não se aplicando o regime de 12 por 36.

CLÁUSULA 5ª - Os plantões realizados em feriados serão pagos como hora normal, a partir de 01.05.2019, ressalvados os médicos que realizam jornada linear (contínua).

CLÁUSULA 6ª - O salário, bem como os demais benefícios de natureza econômica serão reajustados em 1,69% retroativamente a maio de 2018 e ganho real de 0,31% a partir de janeiro de 2019. As diferenças decorrentes dos reajustes serão pagas em quatro parcelas, a partir do fechamento do presente acordo. Com relação à data base de maio/2019, a FEAES pagará 5,07% (INPC acumulado) da seguinte forma: 4,0% a partir de 01.05.2019 mais 1,07%, a partir de 01.08.2019. A diferença decorrente da aplicação de 1,07% nos meses de maio, junho e julho de 2019 (diferença entre 5,07% - 4,0%) será paga em três parcelas, em agosto/2019, setembro/2019 e outubro/2019, juntamente com folha dos respectivos meses.

CLÁUSULA 7ª - O Adicional por tempo de serviço (ATS) será pago da seguinte forma: 1% ao ano, com início de pagamento a partir do terceiro ano, crescendo-se 1% ao ano, a partir do 4º ano, até o limite de 10%, calculado sobre salário base e DSR. No tempo de serviço será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

computado o tempo de eventual contrato de trabalho anterior que o médico possuía com a FEAES, desde que entre um contrato e outro não decorra mais de 03 meses.

CLÁUSULA 8ª. Os médicos terão direito ao parcelamento das férias (2 períodos de 15 dias cada), sendo que o período de fruição deverá ser definido em acordo com a FEAES.

CLÁUSULA 9ª - Não poderão ser efetuadas trocas de plantões na semana anterior e posterior ao período de gozo de férias.

CLÁUSULA 10 - Fica estabelecido como critério para qualquer remanejamento, um sistema de rodízio entre os médicos da unidade, iniciando-se pelo médico com menor tempo de serviço, até o médico mais antigo, podendo os médicos trocarem entre si para atender a demanda.

CLÁUSULA 11 - Os plantões diários poderão ser de 4 (quatro) a 12 (doze) horas, a depender do setor do médico.

CLÁUSULA 12. A contribuição assistencial referente a 2019 que seria descontada em folha de pagamento de julho será descontada na folha de agosto de 2019, ante a aprovação em assembleia da categoria e por força da liminar deferida pelo Juízo de primeiro grau, ao qual inclusive foi informado da existência desta cláusula e que, por consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sendo tal contribuição no valor de um dia de salário, no mês de março.

CLÁUSULA 13 - As diferenças salariais do mês de março/2019 e abril/2019, decorrentes da aplicação do presente acordo, foram pagas na folha imediatamente posterior ao fechamento do presente acordo de 04/06/2019, inclusive as horas extras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA 14 - Em homenagem a boa-fé e segurança jurídica, por ocasião do acordo coletivo 1543-71.2017 (ata 06/2018) ficaram renovadas cláusulas econômicas e sociais dos ACTs anteriores, referente ao período de maio/17 a abril/18.

CLÁUSULA 15 - Desaparece a figura do médico horizontal, desaparecendo, por consequência, a gratificação correspondente.

CLÁUSULA 16 - O presente acordo coletivo terá vigência por dois anos, iniciando-se em 01.05.2018 encerrando-se em 30.04.2020.

CLÁUSULA 17 - Renovam-se as cláusulas do ACT anterior, naquilo que não for incompatível com o presente acordo.

CLÁUSULA 18 - Com a realização do acordo parcial, o presente dissídio coletivo de greve prossegue apenas com relação à legalidade do movimento paretista, permanecendo a liminar deferida até o julgamento do mérito.

Propõe o MPT, em prol do acordo, seja dispensada a multa em decorrência de eventual descumprimento da liminar no período da sua publicação até a data de hoje. O Juízo acolhe integralmente a proposta do Ministério Público do Trabalho, dispensando a multa acima referida. O Sindicato suscitante anui com a proposta e as partes se comprometem a informar a desistência nos autos do processo nº 0000850-92.2019.5.09.0008.

O Juízo, renovando o cumprimento às partes, agradecendo a presença dos patronos, a intervenção do Ministério Público do Trabalho e, ante a concordância de todos, HOMOLOGA a presente composição parcial amigável, *ad referendum* da Seção Especializada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Os embargos de declaração opostos pelo suscitado perderam o objeto, ante a celebração do acordo parcial.

Quanto ao sigilo, determina-se seja levantado tornando pública a contestação, deferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual complementação, com a anuência do suscitante.

Sucessivamente, prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação eventual réplica.

A seguir, voltem conclusos.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Audiência encerrada às 16h16.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Nair Maria Lunardelli Ramos
Desembargadora Vice-Presidente

Luís Carlos Córdova Burigo
Representante do Ministério Público do Trabalho